DIÁRIO OFICIAL

Nº 2844 VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019 ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA 3

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 4

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 8

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS 9

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE..... 9

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES..... 24

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 003 Fls. 17 Vol. I

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 015/2019

Processo Administrativo n°. 3677/2019/SEMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: FRIOMASTER LTDA - ME. CNPJ nº 84.737.683/0001-54. Objeto: a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo materiais e equipamentos necessários para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com as Notas de Empenho n°s 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787 e 788/2019, Projeto Básico, Justificativa e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 3677/2019. Valor: R$ 12.385,00 (doze mil trezentos e oitenta e cinco reais). Prazo: até 31 de dezembro de 2019.

Data: 24.10.2019.

Livro 001 Fls. 66 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2019

Processo Administrativo n°. 486/2019/SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**. CNPJ nº 89.086.144/0004-69. Objeto: a aquisição de uma Retroescavadeira, com no mínimo as seguintes especificações: Potência líquida mínima de 79 HP; peso operacional mínimo: 7.000 KG; direção hidráulica; transmissão; 4 marchas a frente e 4 a ré, tração 4x4; capacidade mínima de caçamba (escavação): 0,84 m³; cabine fechada e climatizada (ar-condicionado); garantia mínima 12 meses, visando atender as necessidades da SEMOSP, através do Convênio nº 467/DPCN/2017, em conformidade com as especificações constantes nas Solicitações de Despesas nºs. 294 e 295/2019, Termo de Referência, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2019/PMV e Notas de Empenhos nºs 2442 e 2444/2019 constantes do Processo Administrativo nº 486/2019/SEMOSP. Valor: R$ 224.990,00 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais). Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: 17.09.2019.

Livro 001 Fls. 67 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2019

Processo Administrativo n°. 4123/2019/SEMAZ

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**. CNPJ nº 10.886.827/0001-06. Objeto: a aquisição de passagens terrestres a nível estadual e interestadual, para diversas localidades do país, com desconto de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), para atender os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e ISSQN, em viagens a serviço do município, conforme Justificativa, Nota de Empenho nº 2716/2019 e proposta vencedora da Licitação de modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2019/PMV/SRP, a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 15/2019/PMV/SRP, constante do Processo Administrativo nº 4058/2019. Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 16.10.2019.

Livro 001 Fls. 67 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019

Processo Administrativo n°. 3706/2019/SEMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA – ME**. CNPJ nº 28.777.344/0001-20. Objeto: a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para instalação de um sistema de alarme com cerca elétrica, com os equipamentos e demais materiais necessários ao

funcionamento do sistema e prestação de serviço de monitoramento e com a manutenção dos equipamentos instalados, a serem disponibilizados no prédio da Casa dos Conselhos, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no Termo de Referência, Solicitação de Despesa nº. 887/2019, Cotação Prévia e proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 161/2019/PMV, constantes do Processo Administrativo nº 3706/2019. Valor: R$ 8.539,96 (oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 25.10.2019.

Livro 001 Fls. 67 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019

Processo Administrativo n°. 3508/2019/PGM

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **SANCHES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**. CNPJ nº 03.563.099/0001-28. Objeto: a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma, a ser realizada no prédio da Procuradoria Geral do Município, conforme especificações constantes na Solicitação de Despesa nº 2869/2019, Termo de Referência/Projeto Básico, Composição Unitária de Custos, Planilha Quantitativa e Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 157/2019/PMV e Nota de Empenho nº 2826/2019 constantes no Processo Administrativo nº 3508/2019. Valor: **R$ 66.180,00 (sessenta e seis mil e cento e oitenta reais)**. Prazo: O período de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa, e ser distratado total ou parcialmente conforme Lei nº 8.666/93. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviços e poderá sofrer alterações nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Data: 29.10.2019.

DISTRATO PARCIAL AO CONTRATO Nº 82/2016

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA SANCHES ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3695/2016).

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, SANCHES ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.563.099/0001-28, com sede a Avenida 622, n°. 6995, Parque São Paulo, na cidade de Vilhena/RO, simplesmente designada CONTRATADA, representada por seu sócio o Sr. Bruno Sanches, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1121762-SESDC/RO e CPF sob nº 008.971.942-50, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 82/2016, celebrado em 17 de outubro de 2016, no valor de R$ 1.399,05 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos) referente à Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 3510/2017, fls. 1026, conforme solicitação do despacho nº 116, fls. 1103 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 3695/2016.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fls. nº. 67 da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru Bruno Sanches
PREFEITO MUNICIPAL SÓCIO

Antônio Marcelo de Oliveira TESTEMUNHAS:
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2018

Diário Oficial de Vilhena nº 2.703, de 17 de abril de 2019.

Livro 001 fls. 56 - Vol. II

ONDE SE LÊ:

[...]

2. DA DESPESA

2.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R$ 1.493.243,78 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), sendo R$ 173.827,68 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) da Unidade Orçamentária: 07.03 – Setor de Ensino Fundamental; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.022 – Manutenção Do Transporte Escolar – MDE; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10010046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa – NAD n.º 899 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 795 de 02 de abril de 2019; R$ 127.027,92 (cento e vinte e sete mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos) da Unidade Orçamentária: 07.04 – FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.012 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10110043 – FUNDEB 40% – Transf. do FUNDEB – Aplic. em Outras Desp., em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 902 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 798 de 02 de abril de 2019; R$ 461.311,92 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos) da Unidade Orçamentária: 07.05 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.016 – Manutenção do Transporte Escolar – Estado; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 20120037 – Convênio do Estado – Educação, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 904 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 801 de 02 de abril de 2019; R$ 267.427,20 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) da Unidade Orçamentária: 07.05 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10080031 – Salário Educação, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 906 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 804 de 02 de abril de 2019; R$ 60.171,12 (sessenta mil, cento e setenta um reais e doze centavos) da Unidade Orçamentária: 07.05 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 30080031 – Rec. Exerc. Anterior – Salário Educação, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 909 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 807 de 02 de abril de 2019; R$ 117.869,96 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)

da Unidade Orçamentária: 07.03 – Setor de ensino Fundamental; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.022 – Manutenção do Transporte Escolar – MDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10010046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 911 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 810 de 02 de abril de 2019; R$ 86.135,74 (oitenta e seis reais, cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) da Unidade Orçamentária: 07.04 – FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.012 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10110043 – FUNDEB 40% – Transf. do FUNDEB – Aplic. em Outras Desp., em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 912 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 811 de 02 de abril de 2019; R$ 99.736,12 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e doze centavos) da Unidade Orçamentária: 07.05 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.016 – Manutenção do Transporte Escolar – Estado; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 20120037 – Convênio do Estado – Educação, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 913 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 812 de 02 de abril de 2019; e R$ 267.427,20 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) da Unidade Orçamentária: 07.05 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10080031 – Salário Educação, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 914 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 813 de 02 de abril de 2019.

LEIA-SE:

[...]

2. DA DESPESA

2.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R$ 1.089.765,84 (um milhão, oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo R$ 173.827,68 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) da Unidade Orçamentária: 07.03 – Setor de Ensino Fundamental; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.022 – Manutenção Do Transporte Escolar – MDE; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10010046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa – NAD n.º 899 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 795 de 02 de abril de 2019; R$ 127.027,92 (cento e vinte e sete mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos) da Unidade Orçamentária: 07.04 – FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.012 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10110043 – FUNDEB 40% – Transf. do FUNDEB – Aplic. em Outras Desp., em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 902 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 798 de 02 de abril de 2019; R$ 461.311,92 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos) da Unidade Orçamentária: 07.05 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.016 – Manutenção do Transporte Escolar – Estado; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 20120037 – Convênio do Estado – Educação, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 904 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 801 de 02 de abril de 2019; R$ 267.427,20 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) da Unidade Orçamentária: 07.05 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10080031 – Salário Educação, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 906 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 804 de 02 de abril de 2019; R$ 60.171,12 (sessenta mil, cento e setenta um reais e doze centavos) da Unidade Orçamentária: 07.05 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.361.0008.2.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 30080031 – Rec. Exerc. Anterior – Salário Educação, em conformidade com a NAD – Nota de Autorização de Despesas n.º 909 de 25 de março de 2019 e Nota de Empenho n.º 807 de 02 de abril de 2019.

Vilhena - RO, 06 de novembro de 2019.

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO: 001/2019

DESIGNA A SERVIDORA PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 125/2019, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcia Helena Firmino, Procuradora Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora agente de fiscalização: Viviane Aline Hartmann, Agente Administrativo, para ser fiscal do CONTRATO Nº 125/2019 – contratação de empresa para execução dos serviços de reforma, a ser realizada no prédio da Procuradoria Geral do Município, oriundo do Processo Administrativo nº 3508/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 07 de novembro de 2019.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Artigo nº 26 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:
a) Processo Nrº 289/2019
b) Licitação Nrº 11/2019

c) Modalidade Inexigibilidade:

e) Objeto Homologado Inscrição 7º Congresso Brasileiro de Conselheiros

f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:
Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM CNPJ: 29.184.280/0001-17
Valor Total Homologado – R$ 450,00

Vilhena, 01 de novembro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF n° 551.626.491-04 e RG n° 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade n° 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2815 do dia 27/09/2019 bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 165/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa J3A SOLUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.146.900/0001-07, com sede na Rua Rosa Borges n° 107 Casa A, CEP 52110-100, Bairro Tamarineira, na cidade de Recife – PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JAIRO JORGE DE AGUIAR JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1166350290/SSP-BA e do CPF nº 013.611.665-50, residente e domiciliada na Rua Amoldo Magalhães nº 94, CEP 52051-280, Apto 1903, Bairro Casa Amarela, em Recife – PE, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, bobinas para impressão de faturas de água, para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 069/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 165/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SAAE/2019SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SAAE/2019SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Bobinas para impressão de contas de água com as seguintes especificações mínimas: a) Papel termo sensível com barreira Over Coating 75g/m2; b) Papel base branco do tipo: TERMOTICKET 75 – VCP OU SIMILAR; c) Vida útil do papel antes da impressão: 10 anos; d) Durabilidade do papel depois de sensibilizado deverá ser de 5 (cinco) anos (Estabilidade da Imagem), conforme exigência da Receita Federal; e) Espessura do papel: 0,075mm; f) Impressão Offset UV/Flexográfica com tinta termo resistente; g) Bobinas sem aprisionamento no tubete/tarugo: Neste caso, deverão soltar - se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina; h) Embobinamento: Firme, sem folga, livre de emendas, pó e detritos, com lado termo sensível do papel para fora (externo); i)A contratante poderá solicitar documento comprovativo das características do papel e o uso de tinta termo resistente; j) 100 contas por bobina; k) Serrilha do canhoto a 44 mm e serrilha no final da conta (230mm); l) Até 8 cores - frente e verso; m) Tamanho da conta: 84 x 235 mm; n) Tubete com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo no máximo de 26 mm; o) A bobina deverá ser homologada para uso com o software de leitura utilizado por nossa empresa, devendo ser disponibilizada amostras antes do fornecimento; p) Black-Mark para leitura de impressora.	UND.	5.000	OJI PAPEIS	9,90	49.500,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R$49.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 069/2019/SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;
6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;
7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;
9.6 – E ainda:
a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as "Requisições de Fornecimento/Empenhos", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/Empenhos";
11.4 – Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:
a) Por decurso do praza de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:
14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:
15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade.
15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;
15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;
15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;
15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;
15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:
Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Desdobramento: 16 00 – Material de Expediente Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 024/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 07 de novembro de 2019.

_____
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ nº 01.933.030/0001-13
MACIEL ALBINO WOBETO
CPF nº 551.626.491-04

_____
J3A SOLUÇÕES LTDA EPP
CNPJ nº 18.146.900/0001-07
JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR
CPF nº 013.611.665-50

TESTEMUNHAS: _____ _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/SAAE/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 155/2019/SAAE, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE DEPÓSITO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS MASCULINOS E FEMENINOS NA SEDE DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/SAAE/2019, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA o valor de R$ 199.287,81 (cento e noventa e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 08 de novembro 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 015/2019/SEMAD

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA , Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), ELIZA RIBEIRO LIMA servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de administrador escolar, cadastro nº 4743, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 1.106 (um mil cento e seis) dias, correspondendo a 03(três) anos e 10(dez) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 29/08/2016, protocolo: 26701011.1.00012/96-0 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 3920/2019, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Vilhena–RO, 25 de outubro de 2019.

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 46.917/2019

PORTARIA INTERNA Nº 015/2019/SEMAD

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA , Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), OZELITHA FARIAS DE QUEIROZ servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de fiscal tributário, cadastro nº 3994, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 529 (quinhentos e vinte e nove) dias, correspondendo a 01(um) ano, 05(cinco) meses e 12(doze) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 07/10/2019, protocolo: 11023020.1.00512/19-3 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 4353/2019, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Vilhena–RO, 30 de outubro de 2019.

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 46.917/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA N° 028/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE N° 115/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA NO PRÉDIO DO CENTRO DA JUVENTUDE.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de n° 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor LUIZ LOBIANCO, CPF 162.929.602-34 – Agente Administrativo, para ser o fiscal do Contrato de n.° 115/2018, referente à contratação de empresa especializada em segurança eletrônica no prédio do Centro da Juventude.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 30 de Setembro de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

PORTARIA INTERNA N° 029/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE N° 124/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA NO PRÉDIO DA CASA DOS CONSELHOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de n° 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1° - Designar a servidora DAIANE FIRMINO DA SILVA, Matrícula: 13091 – Assessor Especial II, para ser a fiscal do Contrato de n.° 124/2019, referente à contratação de empresa especializada em segurança eletrônica no prédio da Casa dos Conselhos do Município de Vilhena-Ro.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 28 de outubro de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.860/2019	SEBASTIÃO JOAQUIM DOS SANTOS	08	05	04
51.854/2019	NILSON BRAGANÇA	12 E 13	11	19
50.304/2016	NILSON SALUSTIANO DO CARMO	17	86	05
3422/2017	J. FOGAÇA PINTO EIRELI	09	16	12
51.864/2019	DIMAS VIEIRA	09	58	15
50.454/2016	CASA ESPÍRITA NOSSO LAR	05,06,07,08,09 e 10	35	17
5.830/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09	10	01

Vilhena, 08 de novembro de 2019

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 041-CME/VHA, 03 DE NOVEMBRO DE 2018.

Define diretrizes operacionais complementares, para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n. 2 de 09 de outubro de 2018, na Resolução CNE/CEB n. 5 de 17 de setembro de 2009, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e a deliberação do Conselho Pleno na Sessão Plenária realizada em 03 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Definir diretrizes operacionais para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Resolução reafirma a regulamentação da data corte para a matricula de crianças na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos e para o ingresso no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, observada a organização Curricular das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1° As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta Resolução, devem proceder a adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, e observar na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução do CNE/CEB n° 5/2009.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 3º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 4º As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 5º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 06 (seis) anos aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria, não tiverem condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução do CNE/CEB n° 07/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de criança com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

Art. 4º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Parágrafo Único. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a crianças em situação de itinerância.

Art. 5º As novas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data corte de 31 de março, conforme estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 6º A frequência mínima exigida na Pré-Escola é de 60% do total de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, a contar da data da matrícula do aluno, conforme o disposto na Lei n° 12.796, de 04 de abril de 2013, art. 31, inciso IV, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96.

Parágrafo Único. Deve se observar a necessidade de adequação do currículo da Educação Infantil considerando o disposto nesta Resolução e os princípios legais de formação integral do educando.

Art. 7º Fica estabelecido que, para o ingresso na creche primeira etapa da Educação Infantil a criança deverá ter 3 (três) anos completos ou a completar

até 31 de março do ano da matrícula, respeitando como critério de enturmação o máximo de 15 (quinze) crianças por docente e na Pré-Escola segunda etapa da Educação Infantil deverá ter 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula respeitando como critério de enturmação o máximo de 25 (vinte cinco) crianças por docente, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal n° 147, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 8º Fica estabelecido que, para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, respeitando como critério de enturmação o máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por docente, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal n° 147, de 10 de dezembro de 2010.

§ 1º Para a enturmação do 2º ano deve-se considerar o máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por docente, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal n° 147, de 10 de dezembro de 2010.

§ 2º Para a enturmação do 3º ao 5º ano deve-se considerar o máximo de 30 (trinta) crianças por docente, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal n° 147, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 9º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que estão autorizadas somente para o atendimento do Ensino Fundamental e que passarem a ofertar a Educação Infantil devem solicitar junto ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento para esta modalidade.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

ORLANDO KESTER
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 042-CME/VHA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 041/2018/CME de 03 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n. 2 de 09 de outubro de 2018, a da Recomendação nº 024/2018/2ªPJVHA de 10 de dezembro de 2018, e a deliberação do Conselho Pleno na Sessão Plenária realizada em 12 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 041/2018/CME de 3 de novembro de 2018, que dispõe sobre a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a Recomendação nº 024/2018/2ªPJVHA de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com alterações em seu Artigo 4º e os seguintes acréscimos:

Art. 4º As crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 1º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a crianças em situação de itinerância.

§ 2° Nos casos em que a criança tem direito a prosseguir o itinerário, deverá ainda ser facultado aos pais ou responsável legal, mediante discussão com a escola, com registro em ata, a decisão de prosseguir ou não o percurso educacional.

§ 3° Havendo recusa dos pais ou responsáveis legais no tocante à progressão da criança da creche para a pré-escola, da pré-escola para o 1º ano do ensino fundamental e do 1º ano para o 2º ano do Ensino Fundamental, matriculada e frequentando em 2018, e respeitando o seu desenvolvimento cognitivo e social de forma a se evitar futuros prejuízos. Deverá a Instituição:

I - agendar reunião com pais ou responsáveis legais para decisão embasada sobre a trajetória do aluno no ano letivo seguinte.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação criar corpo técnico nas Instituições, com no mínimo, os seguintes profissionais:

a) orientador educacional;

b) professor regente da escola em que a criança estudou no ano letivo em exercício ao ano letivo subsequente ao da matricula;

c) psicopedagogo;

d) outros profissionais que julgar pertinentes, para a avaliação do aluno.

§ 5º Devendo sempre considerar a decisão dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

ORLANDO KESTER
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PROCESSO N. 011/2019-CME-VHA

RESOLUÇÃO Nº 043/CME-VHA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Fixa normas e procedimentos para o processo avaliativo institucional, de práticas pedagógicas e do desenvolvimento infantil no Sistema Municipal e ensino de Vilhena.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento nos artigos 205 da Constituição Federal, no artigos 29, 30 e 31, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na meta 7 estratégia 7.1, definidas no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 226, de 22 de junho de 2015, e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em, 26 de setembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o sistema de avaliação da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ofertada em creches e pré-escolas, nas quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos e privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 2º As escolas públicas municipais que atendem Educação Infantil deverão acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns e outros);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino

Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 3º Os professores deverão elaborar relatórios reflexivos, interpretativos, considerando que a avaliação deve assumir um caráter mediador e formativo.

Art. 4º Os professores deverão organizar portfólios individuais ou coletivos, fazendo uso de diversos materiais para suporte de diferentes momentos.

Art. 5º Todo o processo avaliativo deverá ser acompanhado pela equipe de gestão pedagógica, que realizará as observações sistemáticas no espaço escolar, a leitura de todo o material produzido pelos professores e planejar intervenções sempre que for necessário.

Art. 6º O relatório avaliativo individual da criança deverá conter elementos claros e objetivos em relação aos seguintes aspectos:

a) socialização - interação com outras pessoas, sejam adultos ou crianças;

b) comportamento - interação com a rotina escolar;

c) emocional - manifestação de sentimentos e emoções;

d) ludicidade - posicionamento da criança durante as brincadeiras livres ou sob coordenação do professor;

e) motricidade - interação dos movimentos corpóreos e interação com materiais escolares, objetos e brinquedos;

f) cognitivo - interação com o objeto de conhecimento e as diferentes linguagens.

Art. 7º A avaliação na Educação Infantil seguirá o seguinte formato:

Ano letivo	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre
Instrumento 1	*Relatório avaliativo individual* Contendo elementos da sondagem diagnóstica e demais observações ocorridas no decorrer do bimestre.	*Relatório avaliativo individual*	*Relatório avaliativo individual*	*Relatório avaliativo individual*
Prazo para elaboração	Até último dia letivo bimestral	Até último dia letivo bimestral	Até último dia letivo bimestral	Até último dia letivo bimestral
Local de postagem	Diário eletrônico disponibilizado pela SEMED	Diário eletrônico disponibilizado pela SEMED	Diário eletrônico disponibilizado pela SEMED	Diário eletrônico disponibilizado pela SEMED
Responsável	Professor com o acompanhamento da Equipe Pedagógica.			
Instrumento 2	*Relatório pedagógico avaliativo* - coletivo e anual			
Prazo para elaboração				
Local de entrega	Na Sala da Coordenação Pedagógica e posteriormente arquivado na secretaria escolar.			
Responsável	Professor com o acompanhamento da Equipe Pedagógica.			
Instrumento 3	*Portfólio* Deverá ser organizado com atividades individuais, selecionadas durante os bimestres do ano letivo. O modo de sistematização e organização será definido pelos professores (pasta catálogo, caixa arquivo, etc.) seguindo os pressupostos teóricos de um arquivo avaliativo no formato portfólio.			
Elaboração	Confecção durante o bimestre			
Local de entrega	Aos pais ou responsáveis nas reuniões bimestrais			
Responsável	Professor e alunos com o acompanhamento da Equipe Pedagógica			
Instrumento 4 Indicadores da Qualidade na Educação Infantil	Aplicação da avaliação institucional conforme proposto no documento - Indicadores da Qualidade na Educação Infantil / Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009.			
Prazo para elaboração	Ao findar do ano letivo			
Local de entrega	Disponibilizar para o Conselho Escolar, que deverá realizar análise dos resultados e divulgar na instituição e posteriormente encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Inclusão dos dados no PPP para o ano posterior.			
Responsável	Equipe Pedagógica			

Parágrafo único: O referido relatório avaliativo individual deverá ser incluso no diário eletrônico disponibilizado pela SEMED, até o último dia letivo do bimestre, deverá ser impresso em duas vias, e arquivado na pasta do aluno, contendo visto do professor, coordenador pedagógico/supervisor escolar, diretor escolar e pais de aluno ou responsável legal;

Art. 8º A equipe gestora pedagógica da instituição escolar deverá organizar reuniões ordinárias de pais, bimestralmente, e sempre que necessário, convocar reuniões extraordinárias, por turma ou individuais.

Art. 9º A realização do Conselho Escolar, deve ser coletivo e bimestralmente, devendo configurar-se como um momento de socialização, troca de experiências, reflexão e tomada de decisões sobre os desafios encontrados em relação a cada turma, observando a necessidade de intervenções pedagógicas por parte da Equipe Gestora.

Art. 10. Toda e qualquer modificação a ser proposta deve ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME/VHA, visando impossibilitar retrocessos pedagógicos e arbitrariedades administrativas em relação a propostas avaliativas que sejam conceituais e quantitativas, inadequadas para a educação na primeira infância.

Art. 11. Incorporar-se-ão a esta Resolução as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 12. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nas instituições de Educação Infantil pública municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

ORLANDO KESTER
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação
Vilhena-RO

PROCESSO N. 011/2019-CME-VHA

RESOLUÇÃO Nº 043/CME-VHA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Fixa normas e procedimentos para o processo avaliativo institucional, de práticas pedagógicas e do desenvolvimento infantil no Sistema Municipal e ensino de Vilhena.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento nos artigos 205 da Constituição Federal, no artigos 29, 30 e 31, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na meta 7 estratégia 7.1, definidas no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 226, de 22 de junho de 2015, e a deliberação do Conselho Pleno em

Sessão Plenária realizada em, 26 de setembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o sistema de avaliação da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ofertada em creches e pré-escolas, nas quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos e privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 2º As escolas públicas municipais que atendem Educação Infantil deverão acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns e outros);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 3º Os professores deverão elaborar relatórios reflexivos, interpretativos, considerando que a avaliação deve assumir um caráter mediador e formativo.

Art. 4º Os professores deverão organizar portfólios individuais ou coletivos, fazendo uso de diversos materiais para suporte de diferentes momentos.

Art. 5º Todo o processo avaliativo deverá ser acompanhado pela equipe de gestão pedagógica, que realizará as observações sistemáticas no espaço escolar, a leitura de todo o material produzido pelos professores e planejar intervenções sempre que for necessário.

Art. 6º O relatório avaliativo individual da criança deverá conter elementos claros e objetivos em relação aos seguintes aspectos:

a) socialização - interação com outras pessoas, sejam adultos ou crianças;

b) comportamento - interação com a rotina escolar;

c) emocional - manifestação de sentimentos e emoções;

d) ludicidade - posicionamento da criança durante as brincadeiras livres ou sob coordenação do professor;

e) motricidade - interação dos movimentos corpóreos e interação com materiais escolares, objetos e brinquedos;

f) cognitivo - interação com o objeto de conhecimento e as diferentes linguagens.

Art. 7º A avaliação na Educação Infantil seguirá o seguinte formato:

Ano letivo 1º Bimestre 2º Bimestre 3º Bimestre 4º Bimestre

Instrumento

1 Relatório avaliativo individual

Contendo elementos da sondagem diagnóstica e demais observações ocorridas no decorrer do bimestre. Relatório avaliativo individual Relatório avaliativo individual Relatório avaliativo individual

Prazo para elaboração Até último dia letivo bimestral Até último dia letivo bimestral Até último dia letivo bimestral Até último dia letivo bimestral

Local de postagem Diário eletrônico disponibilizado pela SEMED Diário eletrônico disponibilizado pela SEMED Diário eletrônico disponibilizado pela SEMED Diário eletrônico disponibilizado pela SEMED

Responsável Professor com o acompanhamento da Equipe Pedagógica.

Instrumento

2 Relatório pedagógico avaliativo

- coletivo e anual

Prazo para elaboração

Local de entrega Na Sala da Coordenação Pedagógica e posteriormente arquivado na secretaria escolar.

Responsável Professor com o acompanhamento da Equipe Pedagógica.

Instrumento

3 Portfólio

Deverá ser organizado com atividades individuais, selecionadas durante os bimestres do ano letivo.

O modo de sistematização e organização será definido pelos professores (pasta catálogo, caixa arquivo, etc.) seguindo os pressupostos teóricos de um arquivo avaliativo no formato portfólio.

Elaboração Confecção durante o bimestre

Local de entrega Aos pais ou responsáveis nas reuniões bimestrais

Responsável Professor e alunos com o acompanhamento da Equipe Pedagógica

Instrumento

4

Indicadores da Qualidade na Educação Infantil Aplicação da avaliação institucional conforme proposto no documento - Indicadores da Qualidade na Educação Infantil / Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009.

Prazo para elaboração Ao findar do ano letivo

Local de entrega Disponibilizar para o Conselho Escolar, que deverá realizar análise dos resultados e divulgar na instituição e posteriormente encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Inclusão dos dados no PPP para o ano posterior.

Responsável Equipe Pedagógica

Parágrafo único: O referido relatório avaliativo individual deverá ser incluso no diário eletrônico disponibilizado pela SEMED, até o último dia letivo do bimestre, deverá ser impresso em duas vias, e arquivado na pasta do aluno, contendo visto do professor, coordenador pedagógico/supervisor escolar, diretor escolar e pais de aluno ou responsável legal;

Art. 8º A equipe gestora pedagógica da instituição escolar deverá organizar reuniões ordinárias de pais, bimestralmente, e sempre que necessário, convocar reuniões extraordinárias, por turma ou individuais.

Art. 9º A realização do Conselho Escolar, deve ser coletivo e bimestralmente, devendo configurar-se como um momento de socialização, troca de experiências, reflexão e tomada de decisões sobre os desafios encontrados em relação a cada turma, observando a necessidade de intervenções pedagógicas por parte da Equipe Gestora.

Art. 10. Toda e qualquer modificação a ser proposta deve ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME/VHA, visando impossibilitar retrocessos pedagógicos e arbitrariedades administrativas em relação a propostas avaliativas que sejam conceituais e quantitativas, inadequadas

para a educação na primeira infância.

Art. 11. Incorporar-se-ão a esta Resolução as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 12. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nas instituições de Educação Infantil pública municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

ORLANDO KESTER
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação
Vilhena-RO

PROCESSO N. 014/2019-CME-VHA

RESOLUÇÃO Nº 045/CME-VHA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamentar sobre períodos e normas para a realização de matrículas e rematrículas dos educandos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Etapa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino e nas instituições privadas de educação infantil, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no artigo 208 da Constituição Federal, nos artigos 4º e 6º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas 1, 2 e 7, do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 226, de 22 de junho de 2015, e com a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em, 26 de setembro de 2019, e

Considerando o disposto nos incisos I e IV do artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n. 4 de 09 de outubro de 2009, Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

Considerando a Resolução CNE/CEB n. 5 de 17 de setembro de 2009, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar sobre períodos e normas para a realização de matrículas, rematrículas e transferência dos educandos no Sistema Municipal de Ensino de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º Deverá ser assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados no Sistema Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas novas vagas em observação aos quantitativos mínimo e máximo de atendimento escolar, podendo haver ampliação de turmas. Conforme dispõe o art. 10 da Lei Municipal n° 147, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 5º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a educação infantil e ensino fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele diverso da sua residência, informado pelo pai/mãe ou responsável.

Art. 6º A matrícula na rede municipal de ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da educação básica, conforme calendário escolar vigente.

Art. 7º A matricula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis legais, quando de menor de 18 anos, e deferida pelo (a) Diretor (a) do estabelecimento de ensino, em conformidade com os dispositivos regimentais.

§ 1º Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matricula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

§ 2º No ato da matricula, a direção do estabelecimento de ensino deverá dar ciência a(o) aluno(a) e/ou seus responsáveis legais das normas estabelecidas no Regimento Escolar.

Art. 8º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o período destinado à matricula, no prazo mínimo de 30 dias antes do início do ano letivo seguinte, conforme Calendário Escolar e cronograma da instituição de ensino.

Art. 9º A matricula de ingresso na Educação Básica será efetuada em:

I - creches, para crianças de até 3 (três) anos;

II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) anos de idade;

III - ensino fundamental, a partir dos 6 (seis) anos de idade.

§ 1º Para matricula de ingresso na pré-escola o aluno deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matricula.

§ 2º Para matricula de ingresso no ensino fundamental, o aluno deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matricula.

§ 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no §2º deste artigo deverão ser matriculadas na pré-escola.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão agrupadas, em uma mesma turma, crianças de educação infantil com crianças de ensino fundamental.

Art. 10. As matrículas para o ingresso em curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, o aluno deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula para o ensino fundamental e preferencialmente a comprovação documental na CTPS de que o educando exerce atividade profissional diurna para matricula no período noturno.

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

a) certidão de nascimento, registro geral - RG ou registro nacional migratório – RNM;

b) documento comprobatório de responsabilidade legal (procuração ou documento tutelar) quando for o caso;

c) CPF da criança;

d) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;

e) CPF e RG do pai/mãe ou responsável legal;

f) carteira de vacinação atualizada (páginas de identificação e registro das vacinas);

g) cartão do programa bolsa-família se for o caso;

h) cartão do sistema único de saúde;

i) 1 (uma) foto 3x4 atual;
j) tipagem sanguínea;
II - No Ensino Fundamental e Modalidade EJA:
a) certidão de nascimento, registro geral - RG ou registro nacional migratório – RNM;
b) documento comprobatório de responsabilidade legal (procuração ou documento tutelar) quando for o caso;
c) CPF do aluno e dos pais ou responsáveis;
d) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
e) documento com foto (RG ou CTPS) dos pais ou responsáveis;
f) declaração de transferência, de natureza temporária (observar a validade do documento).
g) histórico escolar original ou comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.
h) Cartão do Programa Bolsa-família se for o caso;
i) Cartão do Sistema Único de Saúde;
j) 1 (uma) foto 3x4 atual;
k) tipagem sanguínea;

§1º A falta de qualquer destes documentos não impede a realização da matrícula, EXCETO a falta da certidão de nascimento, comprovante de escolaridade e RG e CPF dos pais ou responsáveis, nos casos em que é possível comprová-la.

§2º As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a Unidade Escolar deve solicitar do aluno que apresente seu histórico escolar original na Secretaria da Unidade Escolar, não devendo, portanto, protelar este prazo, sob pena de prejuízos maiores para o aluno, no tocante ao registro de sua vida escolar.

§3º As falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas são de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, do Secretário (a) Escolar e dos servidores que atuam na Secretaria da Unidade Escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares no Estatuto dos Servidores Municipais.

§4º As Unidades de Ensino deverão providenciar o preenchimento imediato da Ficha de Matrícula (anexo I), determinar o momento oportuno para o preenchimento da Ficha de entrevista inicial (anexo II), por meio do Serviço de Orientação Educacional, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

§5º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive a matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

§6º No ato da matrícula, caso ultrapasse o prazo decorrido de 25% da carga horária total (200 dias letivos para o Ensino Fundamental e 100 dias letivos para a modalidade EJA), o responsável legal e/ou aluno maior, deverá ser comunicado via documento sobre os critérios finais de frequência mínima para aprovação.

Art. 12. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano letivo em exercício, conforme calendário escolar vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a SEMED deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 13. Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SEMED.

Art. 14. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição a Instituição de Ensino ou Conselho Escolar, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 15. Os casos de educandos atendidos por transporte escolar deverão ser analisados e oferecida a vaga ao pai e/ou responsável legal, conforme organização do Departamento de Transporte Escolar da SEMED.

Art. 16. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) ocorrerá preferencialmente em agrupamentos formados conforme segue:

Turma	Idade	Nascimento
Creche II	2 anos	até 31 de março do ano da matricula
Creche III	3 anos	até 31 de março do ano da matricula
Pré Escola I	4 anos	até 31 de março do ano da matricula
Pré Escola II	5 anos	até 31 de março do ano da matricula

Parágrafo único. Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, e considerando as recomendações da Lei 147 de 2010, recomenda-se que o número de turmas de Pré-Escola I e II seja ampliado.

Art. 17. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:
I - a garantia de continuidade através das rematrículas;
II - as vagas existentes nas Unidades Educacionais;
III - a necessidade de assegurar a matrícula na faixa etária adequada de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 18. Considerando a universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Pré-Escola I e II, exceto nos processos de transferência/intenção de transferência.

Art. 19. As escolas de Educação Infantil que ofertarem turmas de período integral deverão considerar a carga horária mínima de 7 (sete) horas, respeitada a necessidade da comunidade.

Art. 20. Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas Pré-Escola I e II, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelo pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:
a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino;
b) comunicação ao Conselho Tutelar via Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI. (Anexo IV).

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional e Diretor da Unidade Educacional.

Art. 21. Os educandos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na etapa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino e nas instituições privadas de educação infantil, que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade Escolar poderão solicitar transferência mediante apresentação de atestado de vaga.

Art. 22. O cadastramento de matrícula e a compatibilização da demanda do ensino fundamental regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução e no Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, e ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da “Ficha de Matrícula” (anexo I).

Art. 23. As turmas de educação infantil e ensino fundamental serão formadas de acordo com artigo 10 da Lei nº 147 de 2010, conforme segue:
I - Educação Infantil

a) Creche - 12 a 15 alunos;
b) Pré-Escola - até 25 alunos.
II - Ensino Fundamental
a) anos iniciais do 1º e 2º ano - 25 (vinte e cinco) alunos;
b) anos iniciais do 3º ao 5º ano - 30 (trinta) alunos;
c) anos finais do 6º ao 9º ano - 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 23. O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com a Resolução nº 002 de 12 de janeiro de 2012 do CME, nos casos de impossibilidade de comprovação documental, ausência de escolaridade anterior ou correção distorção idade/série.

Art. 24. Sempre que possível, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para os educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência.

Art. 25. O cadastramento da demanda para a Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular deverá obedecer ao disposto na Resolução n. 009 de 20 de outubro de 2012, que Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Vilhena.

Art. 26. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:
I - a quantidade de educandos a serem rematriculados;
II - a necessidade da demanda local.

Art. 27. As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:
I - Segmento I - da 1ª a 4ª série - 30 (trinta) educandos/turma;
II - Segmento II - da 5ª a 8ª série - 35 (trinta e cinco) educandos/turma.

Art. 28. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e a comprovação documental na CTPS de que o educando exerce atividade profissional diurna, para matricula no período noturno.

Art. 29. Compete às Unidades Educacionais:
I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;
III - zelar para que os dados sejam fidedignos durante a coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários a matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 30. Compete aos Diretores Escolares:
I - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos em conformidade com as disposições legais vigentes;
II - planejar, orientar e garantir, por meio da equipe, secretário escolar, Supervisão Escolar e Orientador Educacional, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
III - realizar ampla divulgação do processo de rematrícula e matrícula no âmbito local;
IV - acompanhar o atendimento da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 31. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob consulta e aprovação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLANDO KESTER
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação
Vilhena-RO

ANEXO I
FICHA DE MATRÍCULA DO ALUNO

ID:	CPF:	BENEFICIÁRIO BOLSA FAMÍLIA: NIS:
UINDADE ESCOLAR:		

ENTREGA DE DOCUMENTOS

( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO	( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO	( ) ATESTADO DE TRABALHO
( ) DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	( ) HISTÓRICO ESCOLAR	( ) FOTO (S)
( ) CARTÃO BOLSA FAMILIA	( ) CARTÃO DO SUS	( ) CPF
( ) TIPAGEM SANGUINEA	( ) PROCURAÇÃO OU DOCUMENTO TUTELAR	( ) CARTÃO DE VACINA

NOME DO ALUNO (A):			
DATA DE NASC.:	NATURALIDADE:	ESTADO:	NACIONALIDADE:

FILIAÇÃO: { NOME DO PAI: _____
NOME DA MÃE:

RAÇA/COR
1 - Branca 3 - Parda 5 - Indígena
2 - Preta 4 - Amarela 6 - Não Declarada

DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES
1 - Cegueira 3 - Surdez Severa 5 - Surdo-Cegueira 7 - Deficiência Mental 9 - Síndrome de Down 11
2 - Baixa Visão 4 - Surdez Moderada 6 - Deficiência Física 8 - Autismo 10 - Deficiência Múltipla 12 Cor típic
13 -

USA TRANSPORTE ESCOLAR? ( ) SIM ( ) NÃO	POSSUI ALGUM TIPO DE ALERGIA? ( ) NÃO ( ) SIM - QUAL? _____

TELEFONES/CONTATOS:

AUTORIZO O USO DE IMAGENS (FOTOS E VÍDEOS) RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES E PROJETOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA?	☐ SIM ☐ _____ ASSINATURA	JÁ ESTUDOU NESTA ESCO ☐ SIM ☐

DECLARO ACATAR AS NORMAS REGIMENTAIS DESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DE MEU (M

ASSINATURA: _____ VILHENA,

MATRICULAS E RENOVAÇÃO DE MATRICULAS

ANO LETIVO	DATA DA MATRÍCULA	TURMA	TURNO	ASSINATURA DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL	SERVI RESPONS

Data de ingresso na Escola – Vilhena-RO,_____ de _____

_____ _____

Secretário (a) Diretor (a

ANEXO II

FICHA DE ENTREVISTA INICIAL PARA ALUNOS DO AEE

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Idade: anos	Tem apelido? ( ) Sim ( ) Não	Qual?	
Nascimento: / /	Sexo: ( ) Mas. ( ) Fem.	Naturalidade:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:		
Ano Escolar:	Turma:	Turno:	Professora:
Nome do Pai:		Idade: anos	
Estudou até:	Teve dificuldade? ( ) Sim ( ) Não		
Profissão/Atividade:			
Nome do Mãe:		Idade: anos	
Estudou até:	Teve dificuldade? ( ) Sim ( ) Não		
Profissão/Atividade:			
Nome dos Irmãos: ,			
,			

ESQUEMA FAMILIAR:

EVOLUÇÃO PSICOMOTORA:	
Ficou no cercadinho? ( ) Sim ( ) Não	Engatinhou? ( ) Sim ( ) Não
Com que idade andou? Anos	Caía muito? ( ) Sim ( ) Não
Quem ensinou a andar?	Como aprendeu a andar?
Mostrava-se corajoso (a) ao subir uma escada? ( ) Sim ( ) Não	
Era corajoso ao explorar, engatinhando, um novo espaço? ( ) Sim ( ) Não	
Era inseguro (a)? ( ) Sim ( ) Não	Com quem andava melhor?
Como evoluiu a coordenação dos movimentos finos (segurar um brinquedo, uma colher, rabiscos que fazia)?	
E dos grandes músculos? (Chutar uma bola, correr)	

HOJE:		
É estabanado (a)? ( ) Sim ( ) Não	É agitado (a)? ( ) Sim ( ) Não	
Nada? ( ) Sim ( ) Não	Anda de patins? ( ) Sim ( ) Não	Anda a cavalo? ( ) Sim ( ) Não
Anda de bicicleta sem rodinha? ( ) Sim ( ) Não	Sobe em árvores? ( ) Sim ( ) Não	

FALA	
Com que idade começou a falar? anos	Com quem falava mais?
Falava(m) para ele (a) repetir? ( ) Sim ( ) Não	
Quais foram as primeiras palavras ?	
Trocava letras? ( ) Sim ( ) Não Quais?	Falava muito errado? ( ) Sim ( ) Não

HOJE:	
Fala muito? (ansioso) ( ) Sim ( ) Não	Fala de uma forma que todos entendem? ( ) Sim ( ) Não
Troca letras? ( ) Sim ( ) Não	Dê um exemplo de como ele(a) fala:
Consegue dar um recado? ( ) Sim ( ) Não	Faz uma compra sozinho (a)? ( ) Sim ( ) Não
Conta uma história / um caso / uma novela? ( ) Sim ( ) Não	Como? Dê um exemplo:
Tem começo, meio e fim? ( ) Sim ( ) Não	

ELIMINAÇÃO
Com que idade parou de usar fraldas? anos
Como foi a passagem para o troninho (segurava? Molhava a roupa? Brincava e saia correndo era repreendido?
Chorava?)

SONO		
É agitado? ( ) Sim ( ) Não	É sonâmbulo? ( ) Sim ( ) Não	Tem pesadelos? ( ) Sim ( ) Não
Enurese noturna? ( ) Sim ( ) Não	Tem medo de dormir sozinho? ( ) Sim ( ) Não	
Dorme só ou acompanhado? ( ) Sim ( ) Não	Com quantas pessoas?	
Quando acorda vai para a cama dos pais? ( ) Sim ( ) Não		

HISTÓRIA CLÍNICA:		
Nasceu de parto ( ) normal ( ) cesariana	Chorou ao nascer? ( ) Sim ( ) Não	
Ocorreram: Bronquite? ( ) Sim ( ) Não	Alergia? ( ) Sim ( ) Não	Asma? ( ) Sim ( ) Não
Viroses infantis? ( ) Sim ( ) Não	Internações? ( ) Sim ( ) Não	Cirurgias? ( ) Sim ( ) Não
Outras doenças: Tratamentos realizados (fonoaudiólogo, psicólogo...) ( ) Sim ( ) Não		
Quais?		
Problemas de visão? ( ) Sim ( ) Não	Audição? ( ) Sim ( ) Não	
Problemas psicossomáticos (verificar os possíveis deslocamentos e a eventual relação com a não aprendizagem)		
Faz uso de algum medicamento? ( ) Sim ( ) Não		

ESTIMULAÇÃO:	
A criança tem acesso a: brinquedos pedagógicos? ( ) Sim ( ) Não	Jogos? ( ) Sim ( ) Não

Revistas? Livros? ( ) Sim ( ) Não Brinquedos eletrônicos? ( ) Sim ( ) Não

De que atividades ele (a) participa: Música? ( ) Sim ( ) Não Dança? ( ) Sim ( ) Não

Esporte? ( ) Sim ( ) Não Qual?

SITUAÇÕES NEGATIVAS VIVENCIADAS PELA CRIANÇA (através de alterações familiares)

Nascimento de irmãos ( ) Sim ( ) Não Mudanças ( ) Sim ( ) Não

Mortes ( ) Sim ( ) Não De quem?

Desempregos ( ) Sim ( ) Não Separações ( ) Sim ( ) Não

HISTÓRIA DA FAMILIA AMPLIADA

Família: Passado, Presente, Interferências, Ligações, Quadros Patológicos.

Forma de Disciplina: Atitude dos pais diante da falta de limite do filho (a):

Como a criança reage?

Tem alguém que a protege? ( ) Sim ( ) Não Quem?

É muito censurada? ( ) Sim ( ) Não Relaciona-se bem com: o Pai ( ) Sim ( ) Não

a Mãe ( ) Sim ( ) Não Os Irmãos ( ) Sim ( ) Não Quem o auxilia na lição de casa?

Problema que a família está passando no momento:

Como é o ambiente de brincadeira no dia a dia? Quais brincadeiras? Qual prefere?

Como se relaciona com os colegas?

É líder? ( ) Sim ( ) Não Chora nas brincadeiras? ( ) Sim ( ) Não

Qual o programa preferido na TV?

Assunto ou lazer que interessa à criança:

HISTÓRIA ESCOLAR: (considerar: entrada precoce ou tardia na escola, trocas, constantes de escolas, como se processou a alfabetização, dificuldades da mãe para lidar com as exigências escolares)

Frequentou creches? ( ) Sim ( ) Não Quando entrou para a escola (idade):

Por quê? Quem e como foi essa escolha?

Caso tenha havido mudança, por que mudou?

Houve problema com professor (es)? ( ) Sim ( ) Não

Como é a atitude em sala de aula?

Falta muito à escola? ( ) Sim ( ) Não Por quê?

Frequenta o AEE? ( ) Sim ( ) Não Quantas vezes na semana?

O que você acha da escola? (há uma abertura, um diálogo? ou é tradicional?)

FINALIZANDO:

O que você mais gosta nesse (a) filho (a)?

O que você não gosta nele(a) ?

Orientação aos Pais:

Observações:

ENCAMINHAMENTO:

( ) Psicólogo	( ) Neurologista	( ) Fonoaudiologista	( ) Otorrino
( ) Oftalmologista	( ) Pediatra	( )Outros	

Vilhena/RO, ...de .....de.....

Assinatura do Responsável que forneceu as informações: _____

Orientadora Educacional: _____

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE MP
TERMO DE ORIENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA,
RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÓNIA, através da 1a Promotoria de Justiça, 1a Titularidade da Comarca de Vilhena, através de sua Promotora de Justiça, que este subscreve, nos uso de suas atribuições legais afetas à CURADORIA DA EDUCAÇÃO E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, com fundamento nos arts. 201, inciso VIII c/c art. 53, caput e arts. 129, IV e VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ORIENTA e ADVERTE os Senhores PAIS ou RESPONSÁVEIS por crianças e adolescente em idade escolar, que nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescentes, é dever da família GARANTIR A EDUCAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ASSEGURANDO-LHES A MATRÍCULA ESCOLAR:
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069/90
Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária".
Assim, é dever da família matricular a criança a e adolescente na escola, bem como assegurar a sua frequência e bom rendimento escolar.
Fica o responsável orientado e advertido de responsabilidade, bem como das implicações advindas da sua conduta omissiva, como responsabilização criminal, pela prática do crime de abandono intelectual, bem como das implicações cíveis, quais sejam, suspensão ou destituição do poder familiar, abrigamento e colocação em família substituta (adoção ou guarda).
Seguem os dispositivos legais aplicáveis ao caso:
ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069/90
Art. 53. A criança e o adolescente têm o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando sê-lhes:
(...)
V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;
Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição de propostas educacionais.
Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:
(...)
II- por falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas do art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
(...)
III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
VII- abrigo em entidade;
VIII- colocação em família substituta.
Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:
(...)
IV- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VII- advertência;
VIII- perda da guarda;
X- suspensão ou destituição do pátrio poder.
CÓDIGO PENAL
Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à Instrução primária de filho em Idade escolar:
Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa.
Fica neste ato o responsável cientificado de que o Ministério Público será comunicado dos casos de evasão escolar e uma vez detectada a omissão, serão tomadas todas as providências cabíveis ao caso.

Vilhena, _____ , _____ de 20_____

NOME: _____

ASSINATURA:_____
Responsável

YARA TRAVALON VISCARD
Promotora de Justiça

ESCOLA:_____

DIRETOR(A):_____

ASSINATURA:_____

"EDUCAR É O PLENO EXERCICIO DO AMOR. MATRICULE SEU FILHO NA ESCOLA E

ACOMPANHE A SUA VIDA ESCOLAR. GARANTA LHE UM FUTURO MELHOR".

ANEXO IV

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1. Dados da Escola
Nome:
Endereço:
Município:
Rede Estadual: ( ) Rede Municipal: ( )
Equipe Diretiva:

2. Dados de identificação do (a) aluno (a):
Nome:
Data de nascimento:
Filiação:
Endereço residencial:
Telefones:
Ponto de referência:
Local de trabalho do pai:
Telefones:
Local de trabalho da mãe:
Telefones:
Nome de parente ou conhecido:
Endereço:

3. Histórico da situação escolar:
Série: Turma: Turno:
Data das faltas:
Nome do (a) professor (a):
Data da comunicação:
Assinatura do (a) professor (a): _____

4. Medidas tomadas pela escola:
Data e forma de convocação do (a) responsável:
Data de comparecimento do (a) responsável: ____/____/____
Motivos alegados para as faltas:
Encaminhamentos feitos pela escola:
Retorno do (a) aluno (a) à escola em: ____/____/_____
Caso o (a) aluno (a) não retorne à Escola:
Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar em: ____/____/_____
Assinatura do (a) Diretor (a):
5. Atendimento e medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar:
Devolução da FICAI à Escola em: ____/____/_____
Encaminhada ao Ministério Público em: ____/____/_____
Assinatura do Conselheiro em ____/____/_____ _____
6. Síntese do atendimento no Ministério Público:
Devolução da FICAI à Escola e comunicação ao Conselho Tutelar em: ____/____/_____
Ação de responsabilização ajuizada em: ___/___/___
Arquivado em: ____/____/_____
Motivo do arquivamento:
Assinatura do (a) Promotor (a):

PROCESSO N. 004/2019-CME-VHA

RESOLUÇÃO Nº 046/CME-VHA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Atendimento Pedagógico Domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento nos artigos 205 da Constituição Federal, no art. 2º, 58 e 59, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes, definidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 226, de 22 de junho de 2015, e com fundamento no Parecer nº 042/2019-CME, bem como a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em, 26 de setembro de 2019, e

Considerando o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando os dispositivos na lei 13.716, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para assegurar atendimento educacional domiciliar ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n. 4 de 09 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando a implementação de ações educativas adequadas às necessidades de alunos que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, por problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o Atendimento Pedagógico Domiciliar, destinado a alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino, que se encontre em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

§ 1º Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministrada, a presença permanente de um familiar e/ ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família.

§ 2º O atendimento será realizado por professor preferencialmente de formação em educação especial.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, o público alvo do Atendimento Pedagógico Domiciliar são os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que:

I - fazem uso constante de respiração mecânica;

II - comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;

III - se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

IV - alunos com deficiência que apresentem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

V- apresentem transtornos globais do desenvolvimento; que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor; que apresentem comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;

VI - Com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

§ 1º O atendimento domiciliar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentar aulas regulares, por um período mínimo de 3 (três) meses.

§ 2º Os alunos cujo afastamento das aulas seja em período inferior a três meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola.

§ 3º Casos não previstos no artigo segundo, poderão ser autorizados mediante parecer da equipe técnica ou Comissão.

Art. 3º A autorização para Atendimento Pedagógico Domiciliar poderá ser obtida mediante processo autuado e devidamente instruído pela Secretaria de Educação, contendo, obrigatoriamente, o que se segue:

I - requerimento, conforme modelo constante no Anexo I, que integra esta Resolução, preenchida e assinada pelos pais do aluno ou por seu responsável legal, dirigido ao Diretor de Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, o tempo do afastamento igual ou superior a três meses consecutivos;

II - ofício do Diretor de Escola à Secretaria de Educação, fazendo constar o nome do aluno, seu RA, o ano/ série/turma/turno além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do aluno ou seus responsáveis;

III - relatório pedagógico da escola com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o aluno, quando for o caso;

IV - documentação do(s) professor(es) indicado(s) para realizar o atendimento, devendo ser esse(s) professor(es), preferencialmente que atua(m) na sala de recursos multifuncionais;

V - parecer favorável ao deferimento da solicitação de Atendimento Pedagógico Domiciliar, exarado por comissão constituída na Secretaria de Educação, com posterior homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Uma vez concedida, a autorização para o Atendimento Pedagógico Domiciliar poderá ser prorrogada por período de até 3 (três) meses, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam juntados ao processo:

a) relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

b) parecer da Comissão, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 4º Caberá ao Dirigente Municipal de Ensino designar comissão, a que se refere o artigo 3º desta resolução, composta pelo(a) diretor(a) pedagógico(a) de ensino da Semed, gerente pedagógico, responsável pela educação especial e o supervisor de ensino da escola em que o aluno se encontra matriculado, com a finalidade de conduzir os processos de autorização, de prorrogação ou de cessação do Atendimento Pedagógico Domiciliar.

Art. 5º O Atendimento Pedagógico Domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do aluno ou de seu responsável.

Art. 6º São atribuições da equipe gestora da escola:

I - incluir o Atendimento Pedagógico Domiciliar na proposta pedagógica da escola;

II - apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do Atendimento Pedagógico Domiciliar a ser prestado;

III - assegurar ao(s) docente(s) que realizarão o Atendimento Pedagógico Domiciliar, o apoio do Professor Coordenador/Supervisor da escola para o acompanhamento pedagógico do atendimento;

IV - propor ao Departamento Pedagógico da Semed, ações de formação continuada que se fizerem necessárias ao professor responsável pelo Atendimento Pedagógico Domiciliar;

V - zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno que se encontre em Atendimento Pedagógico Domiciliar.

Art. 7º O Atendimento Pedagógico Domiciliar será efetuado:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, preferencialmente, que atua(m) na sala de recursos multifuncionais;

II - nos anos finais do ensino fundamental regular e EJA, pôr 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens,

Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Parágrafo único. O currículo a ser implementado deverá ser flexibilizado visando a assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

Art. 8º A carga horária a ser atribuída aos docentes será:

I - para o ensino fundamental - anos iniciais, correspondente a 6 (seis) aulas semanais, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano em que o aluno esteja matriculado, caso a condição de saúde do aluno assim o permita;

II - para o ensino fundamental - anos finais, correspondente a 8 (oito) aulas semanais atribuídas ao conjunto das quatro áreas do conhecimento, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o aluno esteja matriculado, caso a condição de saúde do aluno assim o permita.

§ 1º A carga horária a ser atribuída, de que tratam os incisos I e II, será indicada pela comissão de atendimento domiciliar mediante a avaliação pedagógica.

§ 2º A ampliação da carga horária atribuída, conforme os incisos I e II, deverá ser oficializada em parecer da comissão de atendimento domiciliar e juntado ao processo.

§ 3º As aulas de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser distribuídas, pelo Diretor de Escola, ao conjunto de professores do ano/série, das quatro áreas do conhecimento, conforme disposto no inciso II do artigo 7º.

§ 4º O número de horas de estudos recomendado para o aluno deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno.

Art. 9º Caberá ao professor, no decorrer do Atendimento Pedagógico Domiciliar, exercer as seguintes atividades:

I - preencher, com a equipe pedagógica da escola e os pais ou responsáveis pelo aluno, o Plano de Atendimento Individualizado-PAI, constante do Anexo II, que integra esta resolução;

II - participar do planejamento do (s) professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

III - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídas o horário de trabalho pedagógico coletivo;

IV - encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Professor Coordenador/Supervisor da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente Resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;

V - assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

VI - garantir que o aluno em Atendimento Pedagógico Domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

§ 1º O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo (s) professor(es) no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de adaptação flexibilização curricular, a ser elaborado pelo(s) professor(es) com o apoio do Coordenador/Supervisor Pedagógico da escola.

§ 2º A avaliação deverá ser realizada através da confecção de portfólio, considerando o conceito de avalização formativa, que será arquivada no registro do aluno da Escola de origem.

Art. 10. O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento escolar domiciliar, a que se refere o disposto no inciso IV do artigo 9º desta Resolução, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da escola, com posterior arquivamento no prontuário do aluno.

Parágrafo único. O registro do acompanhamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar, no quadro constante do Anexo III, deverá no decorrer de seu desenvolvimento, ser assinado pelo familiar ou pelo responsável indicado, a que se refere o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 11. Caberá a Comissão a análise de situações ou casos não previstos nesta resolução, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, se necessário, com consulta ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLANDO KESTER
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação
Vilhena-RO

ANEXO I

Modelo de Requerimento para Solicitação de Atendimento Pedagógico Domiciliar

Eu, _____, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av/Rua _____, nº _____ bairro _____, inscrita no RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, matriculado(a) na Escola _____ no _____, ano/série do ensino fundamental, solicito à direção dessa unidade escolar, autorização para que lhe seja fornecido Atendimento Pedagógico Domiciliar, tendo em vista que, por motivo de doença, ele(a) encontra-se impedido(a) de frequentar as aulas na escola.

Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como a realizar o acompanhamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar durante o período de afastamento da escola.

Vilhena-RO, _____ de _____de 2019.

_____
Assinatura do Responsável legal pelo(a) aluno(a)

ANEXO II

PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – PAI

Nome do Aluno: Mês:	
Data de Nascimento:	Ano/Série:
Telefone de Contato da família:	
Escola de origem:	
Unidade Escolar:	

Escola da sala de recursos:
Escola de frequência sala comum:

I - Histórico do Aluno:

Descrição das características do aluno:
Atendimento domiciliar anterior:
Atendimentos anteriores de outra natureza (clínicos e terapêuticos):

II. Avaliação pelo professor - Áreas:

1 - Comunicação
Comunicação por mensagens: ( ) verbais ( ) gestuais ( ) expressões corporais ( ) faciais ( ) comunicação alternativa ( ) clareza da comunicação
2 - Atividades básicas de vida diária/Vida no Lar
Alimentação: ( ) se alimenta sozinho ( ) por sonda ( ) não se alimenta ( ) Outra_____
3 - Habilidades acadêmicas
( ) Interesse (foco de interesse, realização com competência/autonomia) Habilidades Motoras: ( ) Imagem corporal ( ) Esquema e equilíbrio corporal: ( ) Orientação temporal: ( ) Orientação espacial: ( ) Habilidade motora Fina e Global: ( ) Movimentação de Membros Superiores e Inferiores: ( ) Sustentação de Cabeça e Tronco:
4 - Observações do Professor e condutas pedagógicas a serem seguidas
Descrever quais as habilidades que o aluno possui com base no roteiro de avaliação: Habilidades que o aluno deverá desenvolver: Indicar a periodicidade semanal e o respectivo número de horas do atendimento do aluno:
5 - Observações relevantes.

Data ____ / ____ / _____

_____
Nome e assinatura do(a) professor(a) especializado(a)

_____
Nome e assinatura do(a) coordenador(a) Pedagógico

ANEXO III

PLANO DE REGISTRO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Registro do Acompanhamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar	
Aluno:	Série/Ano:
Escola Municipal:	
Data do atendimento:	
Disciplinas e conteúdos trabalhados:	
Avaliações e Encaminhamentos:	

Vilhena, _____ de _____ de 20___

_____
Assinatura do responsável pelo aluno

_____
Professor Responsável

_____
Professor Coordenador/Supervisor / Diretor da Escola

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 37-2019
PROCESSO NÚMERO: 1005/2019/SEMUS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2019/SEMUS/SRP

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEGUMES, FRUTAS E VERDURAS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, SAE/CTA E CAPS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP tendo como representante o Sr Gilson Monteiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº nº 375.299 SSP/RO e CPF sob o nº 272.257.712-72 residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 178/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEGUMES, FRUTAS E VERDURAS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, SAE/CTA E CAPS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A entrega deverá atender rigorosamente as solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena, conforme programação até as 14:00 horas no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiróz, 4231, Bairro Jardim América.

Referente a entrega da Casa de Apoio a Pessoas Vivendo com AIDS e do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) deverá ser realizada de acordo com a necessidade através de requisições devidamente certificada pela Coordenadora da Unidade e a entrega deverá ser feita no SAE/CTA situado a Rua Porto Velho nº 178 – 5º Bec e do CAPS na Avenida Marechal Rondon nº 6380 Parque Industrial Tancredo Neves.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE-01
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
	ABACATE DE TAMANHO REGULAR E GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	REGIÃO	696	R$ 4,98	R$ 3.466,08
	ABACAXI, DE 1ª. FRUTA DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO PADRÃO, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS.	KG	REGIÃO	1.728	R$ 3,51	R$ 6.065,28
	BANANA DA TERRA, DE 1ª. FRUTA DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO PADRÃO, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS.	KG	REGIÃO	1.200	R$ 4,51	R$ 5.412,00

	BANANA MAÇÃ, DE 1ª. FRUTA DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO PADRÃO, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS.	KG	REGIÃO	2.400	R$ 4,00	R$ 9.600,00
	BANANA NANICA, DE 1ª. FRUTA DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO PADRÃO, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS.	KG	REGIÃO	2.400	R$ 3,00	R$ 7.200,00
	LARANJA, DE 1ª. FRUTA DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO PADRÃO, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS	KG	REGIÃO	2.448	R$ 2,00	R$ 4.896,00
	LIMÃO DE 1ª. DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO PADRÃO, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS.	KG	REGIÃO	216	R$ 3,00	R$ 648,00
	MAÇÃ NACIONAL, DE 1ª. FRUTA DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO PADRÃO, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS.	KG	NACIONAL	2.400	R$ 4,80	R$ 11.520,00
	MAMÃO FORMOSA, ÍNTEGRO, FIRME DE 1ª QUALIDADE, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	REGIÃO	2.640	R$ 4,00	R$ 10.560,00
	MELANCIA, DE 1ª. FRUTA DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO PADRÃO, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS.	KG	REGIÃO	3.120	R$ 2,00	R$ 6.240,00
	MELÃO NACIONAL, DE 1ª. FRUTA DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, TAMANHO PADRÃO, COMPACTOS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES (FISSURAS). PRÓPRIA PARA CONSUMO. COR E ODOR PRÓPRIOS.	KG	REGIÃO	2.400	R$ 4,03	R$ 9.672,00
				TOTAL		R$ 75.279,36

LOTE 02
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
	ABÓBORA CABOTIÁ, DE 1ª, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	REGIÃO	2.400	R$ 2,50	R$ 6.000,00

	ABOBRINHA VERDE, DE 1ª, LEGUME DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	REGIÃO	2.640	R$ 3,50	R$ 9.240,00
	BATATA DOCE, DE 1ª, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	REGIÃO	3.456	R$ 3,50	R$ 12.096,00
	BATATA INGLESA, DE 1ª, LEGUME DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	NACIONAL	3.648	R$ 4,90	R$ 17.875,20
	BETERRABA, DE 1ª, LEGUME DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	REGIÃO	2.400	R$ 4,00	R$ 9.600,00
	CENOURA, DE 1ª, LEGUME DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	REGIÃO	3.600	R$ 4,50	R$ 16.200,00
	CHUCHU, DE 1ª, LEGUME DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. SUBGRUPO VERDE.	KG	REGIÃO	3.120	R$ 3,00	R$ 9.360,00
	MANDIOCA DESCASCADA, EMBALAGEM TRANSPARENTE COM 1 KG, CONGELADA.	KG	REGIÃO	3.120	R$ 3,01	R$ 9.391,20
	QUIABO DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	REGIÃO	1.560	R$ 7,49	R$ 11.684,40
	PEPINO, DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	REGIÃO	2.040	R$ 3,13	R$ 6.385,20
	PIMENTÃO VERDE, DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	REGIÃO	216	R$ 5,40	R$ 1.166,40
				TOTAL		R$ 108.998,40

LOTE-03
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
	ALFACE, COLORAÇÃO VERDE FRESCA, VIÇOSA, SEM FOLHAS AMARELADAS OU MURCHAS, ISENTOS, PÉS COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS	PÉS	REGIÃO	2.544	R$ 2,00	R$ 5.088,00
	ALMEIRÃO, DE 1ª QUALIDADE COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE	MAÇO	REGIÃO	2.400	R$ 2,00	R$ 4.800,00

	CHEIRO VERDE, CEBOLINHA VERDE E SALSINHA, FRESCA E VIÇOSA, MAÇOS DE 200 GRAMAS	MAÇO	REGIÃO	2.448	R$ 2,00	R$ 4.896,00
	COUVE, DE COR VERDE, DE 1ª QUALIDADE COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE.	PÉS	REGIÃO	2.400	R$ 2,00	R$ 4.800,00
	COUVE-FLOR, BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE MANCHAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	REGIÃO	1.200	R$ 10,00	R$ 12.00,00
	REPOLHO, DE 1ª, LEGUME DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. ISENTA DE RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. SUBGRUPO VERDE	KG	REGIÃO	3.120	R$ 3,90	R$ 12.168,00
	RUCULA, 1ª QUALIDADE COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE.	PÉS	REGIÃO	2.400	R$ 2,02	R$ 4.848,00
				TOTAL		R$ 48.600,00

LOTE 04
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
1.	ALHO NACIONAL GRAÚDO	KG	NACIONAL	888	R$ 21,84	R$ 19.393,92
2.	CEBOLA, PRODUTO DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO.	KG	NACIONAL	2.544	R$ 5,40	R$ 13.737,60
3.	TOMATE, TIPO SALADA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA A, TAMANHO E COLORAÇÃO: UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS. ISENTO DE MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	REGIÃO	3.120	R$ 5,40	R$ 16.848,00
4.	VAGEM FRESCA COM TEXTURA ADEQUADA PARA CONSUMO	KG	REGIÃO	1.560	R$ 12,00	R$ 18.720,00
				TOTAL		R$ 68.699,52

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado da Saúde), após análise e liberação do controle interno;

b) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, número do Registro do medicamento na ANVISA, lote e validade do medicamento.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (CONFORME ITENS 07 DO TR)

A entrega deverá atender rigorosamente as solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena, conforme programação até as 14:00 horas no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiróz, 4231, Bairro Jardim América.

Referente a entrega da Casa de Apoio a Pessoas Vivendo com AIDS e do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) deverá ser realizada de acordo com a necessidade através de requisições devidamente certificada pela Coordenadora da Unidade e a entrega deverá ser feita no SAE/CTA situado a Rua Porto Velho nº 178 – 5º Bec e do CAPS na Avenida Marechal Rondon nº 6380 Parque Industrial Tancredo Neves.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Efetuar a entrega dos Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;

a) Comunicar a esta SEMUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de entrega dos produtos os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
b) Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
c) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
b) Rejeitar, os produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
c) Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos;
d) Efetuar o pagamento da empresa contratada, no prazo de 30 dias após entrega e certifico do almoxarifado central e após análise e liberação do setor de controle interno, conforme cronograma de pagamento da SEMUS;
e) Fiscalizar os produtos adquiridos podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à contratada, conforme descrito na alínea “d” do item 12, deste Termo de Referência e em atendimento as demais normas da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 e 2020, conforme segue:

ÓRGÃO	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO	10.020.047 – AÇOES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA 10.270.016 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.270.050 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI 2123 – ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL 2264 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DST/AIDS
NATUREZA DESPESA	33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Á CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n° 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n° 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § Iº do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena
Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP tendo como representante o Sr Gilson Monteiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº nº 375.299 SSP/RO e CPF sob o nº 272.257.712-72 residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

Gilson Monteiro da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP PROPRIETARIO

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Sllva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO